



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO 42/2025

Dispõe sobre a adoção de horário especial em turno único no período de férias das servidoras, dos servidores, das discentes e dos discentes.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, considerando a legislação vigente, em especial o disposto no art. 19 da Lei n.º 8.112/1990; considerando o período de férias das servidoras, dos servidores, das discentes e dos discentes, conforme previsto no calendário acadêmico; e, considerando a necessidade de realizar manutenções prediais e racionalizar o consumo de energia elétrica, água, serviços de telefonia, limpeza e demais despesas operacionais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o horário especial em turno único de seis horas diárias de trabalho para as servidoras e os servidores dos campi, conforme a seguinte organização:

Câmpus	Período	Horário de Funcionamento
Lajeado	14 a 25 de julho de 2025	Segunda a sexta-feira: das 8h às 14h
Sapiranga	14 a 28 de julho de 2025	Segunda-feira: das 12h às 18h Terça a sexta-feira: das 8h às 14h
Novo Hamburgo	14 a 25 de julho de 2025	Segunda e quarta-feira: das 12h às 18h Terça, quinta e sexta-feira: das 7h às 13h
Gravataí	21 de julho a 1º de agosto	Segunda a sexta-feira: das 8h às 14h
Pelotas	5 a 15 de agosto de 2025	Segunda-feira: das 12h às 18h Terça a sexta-feira: das 8h às 14h
Pelotas - Visconde da Graça	21 de julho a 1º de agosto	Segunda a sexta-feira: das 8h às 14h

Art. 2º A adoção do horário especial em turno único de seis horas diárias de trabalho não altera a jornada de trabalho à qual as servidoras e os servidores estão vinculados, tampouco implica a concessão de abono àqueles que, por qualquer motivo, não conseguirem cumprir presencialmente sua carga horária.

Art. 3º O horário especial previsto nesta Instrução de Serviço não se aplica às servidoras e aos servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho (PGD), os quais deverão seguir as normas próprias do referido programa.

Art. 4º A concessão do horário especial em turno único de seis horas diárias de trabalho não deverá comprometer a execução dos serviços essenciais dos campi, cabendo às Direções-gerais adotar as providências necessárias para assegurar o funcionamento adequado das atividades institucionais.

Art. 5º Revogam-se as Instruções de Serviço n.ºs 35/2025, 37/2025, 38/2025 e 39/2025.

Art. 6º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 18 de julho de 2025.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa , REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 18/07/2025 11:33:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 357562

Código de Autenticação: e10dc1f31c

